



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
SEGUNDA CÂMARA .....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS .....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS .....	9
PORTARIAS .....	9
ADMINISTRATIVO .....	11
DESPACHOS.....	12
EDITAIS .....	19

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**1- Processo TCE - AM nº 10168/2013.**

**Apensos:** Processo nº 10037/2013 e 11057/2014.

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual

**3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara





4- **Exercício:** 2012

5- **Responsável:** Antônio Peixoto de Oliveira (Prefeito Municipal)

6- **Advogado:** Greg Lee Soares Duarte - OAB/AM 10.127, Luís Gustavo Frank Braz - OAB/AM A-1003 e Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP

8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 555/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2012. Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- **PARECER PRÉVIO Nº 46/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, exercício de 2012, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88, art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I e 29, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 3º da Resolução TCE nº 09/1997;

11- **Ata:** 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 8 de Outubro de 2019

13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro Relator

**JULIO CABRAL**

Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro





**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

Conselheiro

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Conselheiro

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

Conselheiro

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral

**1- Processo TCE - AM nº 10168/2013.**

**Apensos:** Processo nº 10037/2013 e 11057/2014.

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual

**3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**4- Exercício:** 2012

**5- Responsável:** Antônio Peixoto de Oliveira (Prefeito Municipal)

**6- Advogado:** Greg Lee Soares Duarte - OAB/AM 10.127, Luís Gustavo Frank Braz - OAB/AM A-1003 e Paulo Geber da Frota - OAB/AM 9.485

**7- Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 555/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

**9- Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2012. Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Recomendação.

**10- ACÓRDÃO Nº 46/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ordenador de despesas e responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no curso do exercício de 2012, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;

**10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira no valor de **R\$ 13.654,39**, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 54 II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n. 04/02, com nova redação dada pela





Resolução n. 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente as impropriedades contidas **nos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 40, 42, 43, 44, 45 e 46**, citados no Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da lei Orgânica do TCE/AM, condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

**10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira no valor de **R\$ 6.576,18**, (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 54 III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM n. 04/02, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018, por atos de gestão ilegítimo ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário público, citados nos itens ns. 1 (R\$ 170.000,00); 18 (R\$ 2.128.151,17); 19 (R\$ 1.024.363,40); 20 (R\$ 113.818,15); 21 (R\$ 382.800,30); 23 (R\$ 8.723.782,57), 24 (R\$ 6.637.593,31), 25 (R\$ 5.881.784,87), 37 (R\$ 281.068,10), 39 (R\$ R\$ 60.940,10) e 41 (R\$ 104.648,55 R\$), do Relatório/Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

**10.4. Considerar em Alcance** o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira no valor de **R\$ 21.243.161,75** (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta um reais e setenta e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com base no art. 304, inciso VI, da Resolução 04/2002, referentes às impropriedades contidas nas manifestações da DICAMI e citadas nos itens: 23 (R\$ 8.723.783,57), 24 (R\$ 6.637.593,31) e 25 (R\$ 5.881.784,87) do Relatório/voto;

**10.5. Considerar em Alcance** o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira no valor de **R\$ 4.100.201,11** (quatro milhões, cem mil, duzentos e um reais e onze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com base no art. 305, da Resolução n. 04/2002, referente as impropriedades contidas nas manifestações da DICAMI e encampadas nos itens: 1 (R\$ 170.000,00), 18 (R\$ 2.128.151,17); 19 (R\$ 1.024.363,40); 20 (R\$ 113.818,15); 21 (R\$ 382.800,30), cujo valores somados representam o montante principal conforme citado no Relatório/voto;

**10.6. Considerar em Alcance** o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira e solidariamente, a Empresa Seven Engenharia LTDA, no valor de **R\$165.588,65** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), responsáveis por valores pagos em razão de serviços não executados, conforme





discriminados na Informação Conclusiva da DICOP, n. 002/2016 e agregados nos itens 39 e 41 do Relatório/voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Outrossim, as restrições descritas nesses itens contrariam o disposto no art. 92 da Lei 8.666/93, art. 5º, II c/c o art. 20, § 2º e 22, § 2º, todos da Lei n. 2.423/96;

- 10.7. **Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.8. **Recomendar à Prefeitura Municipal de Itacoatiara** que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000), Lei de Licitações e Contrato (Lei n. 8.666/193), a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- **Ata:** 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 8 de Outubro de 2019
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**1- Processo TCE - AM nº 11057/2014.**

**Apensos:** Processo nº 10168/2013, 10037/2013.

**2- Assunto:** Representação

**3- Representante:** Marconde Martins Rodrigues

**4- Representado:** Antônio Peixoto de Oliveira

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DICAMI

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1861/2014-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

**8- Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Representação.

Conhecimento. Arquivamento.

**9- DECISÃO Nº 569/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1. Conhecer** da presente Representação do Sr. Marconde Martins Rodrigues, nos termos do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM;

**9.2. Determinar o arquivamento** do presente processo, uma vez que seu objeto já está sendo analisado nos autos do Processo n. 10168/2013, em homenagem ao Princípio da Economia Processual;

**10- Ata:** 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 8 de Outubro de 2019

**12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

**13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro Relator





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 7

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
15 de outubro de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**Relator: Cons. Julio Cabral**

**PROCESSO Nº 12627/2019**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 8

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Laudemir Cardoso Abecassis, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 024371-0-b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, publicado no D.O.E. em 21/11/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Laudemir Cardoso Abecassis, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

15 de outubro de 2019

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### A T O N.º 136/2019

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

#### **R E S O L V E:**

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante seu afastamento, no período de 11 a 25.10.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 9

## ATO Nº 138/2019

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 010066/2019, datado de 9.10.2019,

### **R E S O L V E:**

**I – EXONERAR**, o servidor **LUIZ CLÁUDIO DE MELO FROTA**, matrícula n.º 003.128-3A, do cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, a partir de 21 de outubro de 2019;

**II – NOMEAR** a senhora **ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES**, para ocupar o cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'b', da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, a partir da mesma data.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHOS**

Sem Publicação

#### **PORTARIAS**

### PORTARIA Nº 286/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 10

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 87/2019-DICAI de 08/10/2019.

## **R E S O L V E:**

I – **RETIFICAR** o Item I da Portaria 256, datada de 16/09/2019, publicada no DOE em 20/09/2019, **incluindo a estagiária**, Camilla Dias Benedito, matrícula nº003389-8A.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de outubro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## **P O R T A R I A N.º 623/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 009637/2019-SEI, datado de 01.10.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5375/2019-SEGER, subscrito pela Secretaria Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 12.09.2019,

## **R E S O L V E:**

I – **DESIGNAR** os servidores **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4C, e, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR**, matrícula n.º 001.316-1A, para no período de 11 a 13.11.2019, participarem do curso de “**Legislação de Pessoal no Serviço Público**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 11

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 637/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a interposição do Recurso n.º 16289/2019,

**RESOLVE:**

**I- INSTITUIR** comissão para análise do Recurso autuado sob o n.º 16289/2019 pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a seguinte composição: **Pedro Augusto Oliveira Da Silva**, matrícula n.º 000.048-5A, Coordenador, **Lourival Aleixo dos Reis**, matrícula n.º 000.384-0C, membro, **Paulo Oliveira de Mendonça**, matrícula n.º 000.049-3A, membro, **João de Deus Lins da Silva**, matrícula n.º 000.215-1A, membro, **Sérgio Augusto Antony de Borborema**, matrícula n.º 000.105-8A, membro, **Simão Souza da Silva**, matrícula n.º 001.157-6D, membro, a contar desta data.

**II- ATRIBUIR** aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 15.10.2019, por 30 dias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

**ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 755/2019 – Recurso de Revisão** Interposto pela Sra. Marta Aguiar Machado de Almeida, em face da Decisão Nº 202/2019 – TCE-Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 778/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pelo Sr. Christian Barnadd Danniell Gomes e Silva, em face do Acórdão Nº 117/2019 – TCE-Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 749/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pela Amazon Medic Atividades Médicas S/S Ltda., em face da Decisão Nº 304/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 725/2019 – Recurso de Revisão** Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão Nº 820/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 724/2019 – Recurso de Revisão** Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão Nº 821/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes Recursos, concedendo-lhes o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 729/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sr. Jair Rodrigues Arruda, em face da Decisão Nº 822/2019 – TCE – Segunda Câmara.

**PROCESSO Nº 735/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sr. Manuel Marcos Pires da Silva, em face da Decisão Nº 822/2019 – TCE – Segunda Câmara.

**PROCESSO Nº 718/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sr. Eraldo Trindade da Silva, em face da Decisão Nº 822/2019 – TCE – Segunda Câmara.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 13

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 777/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, em face do Acórdão Nº 90/2019 – TCE-Segunda Câmara.

**PROCESSO Nº 772/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão Nº 90/2019 – TCE-Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de outubro de 2019.**

**PROCESSO Nº 16571/2019 – Denúncia** interposta pelos Sr. Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa e William Alexandre Silva de Abreu em face do Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto referente ao projeto de lei nº 266/2019 (070690).

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2019**

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 784/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sr. Olimpio Guedes Olavo Júnior

**REPRESENTADO:** Sr. Saul Nunes Bemerguy

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO





1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Olimpio Guedes Olavo Júnior em face do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, em razão de supostas nomeações indevidas no âmbito do município.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da eficácia dos decretos que nomearam as Sras. Alzenora Souza, Sayana Bemerguy e Salúvia Bemerguy. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 A prefeitura municipal de Tabatinga nomeou, no início de 2017, as Sra. Alzenora Souza, Sayana Bemerguy e Salúvia Bemerguy, que são respectivamente cônjuge e filhas do chefe do poder executivo municipal, constituindo aparente prática de nepotismo;
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
    - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;





- 7.1.2 Proceda a DISTRIBUIÇÃO e o ENCAMINHAMENTO o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 785/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Maraã

**RELATOR:** Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito de Maraã, em razão de supostas lixeira irregular.





2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado à Prefeitura de Maraã, sob pena de multa ao gestor que, direta ou indiretamente, retire para fora do perímetro urbano os resíduos sólidos depositados nas proximidades de conjunto habitacional. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Foi noticiado em reportagem que, próximo a um conjunto habitacional no município de Maraã, vem-se despejando e acumulando lixo de maneira irregular, sendo verdadeiro lixão a céu aberto;
- 2.2 É ainda informado que o lixo vem se acumulando pelo período de 2 anos. Além disso, tais condições atraem moscas e facilitam a transmissão de doenças;
- 2.3 O automóvel utilizado para fazer o recolhimento de resíduos encontra-se abandonado ao lado do referido lixão;
- 2.4 Ainda segundo a reportagem, o prefeito em exercício alegou que existe um projeto para a construção de um aterro sanitário, mas que seria necessário o auxílio do Governo Estadual para que tal projeto se concretizasse.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 17

- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 787/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Empresa Advisor Assessoria Empresarial

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Silves

**RELATOR:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**





1. Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Advisor Assessoria Empresarial contra a Prefeitura Municipal de Silves em face de supostas ilegalidades ocorridas na Tomada de Preços 5/2019. A referida licitação teve por objeto a reforma do prédio da Prefeitura.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório. Para tanto, argumentou, em síntese que:
  - 2.1 participou da licitação e foi inabilitada, em razão do descumprimento dos itens 11.7.7.1 e 11.7.5 do edital, os quais tratavam do balanço patrimonial. A pregoeira informou que não possuía conhecimento técnico para se manifestar em relação ao balanço patrimonial, resolvendo inabilitar a Representante;
  - 2.2 antes mesmo de ter transcorrido o prazo final de recurso, que findaria em 12/9/2019, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/9/2019 o resultado daquela etapa da licitação, que julgou inabilitada a Representante. Ocorre que, a inabilitação publicada mencionou outros itens, a saber: o 11.7.2 e o 11.8.2.1;
  - 2.3 ausência de fundamentação da análise de recurso pela comissão e afronta ao princípio da motivação dos atos;
  - 2.4 inabilitação por razões confusas e suspeitas de direcionamento e favorecimento;
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 19

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 20

Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Ex-Prefeito de Humaitá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 146/2019-DICOP (Notificação 284/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **11.022/2017**, que trata da Tomada de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento referentes ao Termo de Convênio Nº 005/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Humaitá.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADA PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 223/2018 (Notificação 407/2019) reunidos no Processo TCE nº 10543/2019, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. Antônio Ferreira Lima (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio Nº 013/2010 - Firmado com a P.m. de Caapiranga.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de Outubro de 2019.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 571/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 11.849/2019**, que tem como objeto aposentadoria voluntária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41906, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara., nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL Nº. 07 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Careiro da Várzea coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de outubro de 2019, às 10 horas, no Auditório da Câmara Municipal.

### DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

### DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do





número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

## CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## EDITAL Nº. 08 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Humaitá coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no 22 de outubro de 2019.

## DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

## DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 09h30, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais





assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

### CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### EDITAL Nº. 09 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Autazes coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 01 de novembro de 2019.

### DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.





### DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

### CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### EDITAL Nº. 10 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Urucurituba coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E**







**REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 05 de novembro de 2019.

## DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

## DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 08 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

## CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





## EDITAL Nº. 11 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Itapiranga coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 08 de novembro de 2019.

### DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

### DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

### CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS





XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### EDITAL Nº. 12 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Maués coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio de seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 12 de novembro de 2019.

#### DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

#### DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha





ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

## CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## EDITAL Nº. 13 – GOV/TCEAM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Alvarães coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 18 de novembro.

## DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalado no município no dia e local da Audiência.

## DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 10 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser





antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

## CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Manoel Jesus Pinheiro Coelho**, Ex-Secretário de Saúde de Manaus, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE nº 3045/2015 – Denúncia**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator, datado em 10/10/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 15 de outubro de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Antônio Evandro Melo**, Ex-Secretário de Saúde de Manaus, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 3045/2015 - Denúncia**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator, datado em 10/10/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 15 de outubro de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora

## EDITAL N.º 02/2019- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da sua Escola de Contas Públicas, torna pública a **abertura de inscrição** para a realização de **processo seletivo de estágio para provimento de 46 (quarenta e seis) vagas previstas para serem abertas até fevereiro no ano de 2020, além de formação de cadastro reserva (CR) para o curso de Direito**, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 alterada pela Resolução n.º 03/2017, de 10 de outubro de 2017 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva no curso de Direitos reconhecido pelo MEC, **nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.**
- 1.2.** Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) período, ou o correspondente, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a **6 (seis).**
- 1.3.** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.
- 1.4.** O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha





atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

- 1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos Matutinos e Vespertinos, conforme a Portaria N.º 098/2010-GPDIRH.
- 1.6. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.
- 1.7. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.
- 1.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da efetivação da inscrição, anexando no campo específico, o correspondente laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- 1.9. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- 1.10. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
- 1.11. O candidato com deficiência poderá requerer, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, no campo específico constante do formulário de inscrição.
- 1.12. Serão adotadas as providências necessárias a permitir fácil o acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas em duas etapas. A primeira etapa consiste na solicitação de inscrição, com o preenchimento do formulário disponibilizado no site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br), no período de **23 a 31 de outubro de 2019**, anexando no próprio sistema os seguintes documentos:

- a) cópia de um documento de identidade, com fotografia;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;





- c) comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior – IES;
- d) histórico escolar atualizado do qual **conste mencionado no corpo do documento, o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6** (seis), calculado e expedido pela respectiva IES, devidamente impresso e com dados legíveis.

**2.2.** A segunda etapa consiste na confirmação da inscrição, após análise da documentação solicitada no item 2.1, em especial, a informação relativa ao **coeficiente de rendimento acumulado – CRA, se este coincide com a nota informada na declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES.**

**2.3.** As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

**2.4.** A solicitação de inscrição implicará na aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

**2.5.** Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital

**2.6.** A inscrição somente terá validade após sua confirmação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, até o dia **04 de novembro de 2019.**

**2.7.** Caberá impugnação, devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOE, da confirmação das inscrições.

### 3. DA BOLSA

Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), auxílio-transporte no valor de R\$167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

### 4. DAS PROVAS

O processo seletivo será composto de prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 04 (quatro) questões discursivas, a ser realizada na data prevista de **17 de novembro de 2019**, com duração de 3h, conforme cronograma a ser divulgado, juntamente com informações relativas ao local e horário, via internet, no endereço eletrônico [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br), a partir do **dia 07 de novembro de 2019**, data em que também será publicada relação dos candidatos que tiveram suas inscrições devidamente homologadas.

**4.1.** Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.







- 4.2.** Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de **identidade original com foto (ou outro documento oficial com foto), além do comprovante de inscrição**. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.3.** Não poderá realizar a prova o candidato que não atender a quaisquer dos critérios do item 2, deste Edital.
- 4.4.** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.5.** As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.
- 4.6.** O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 4.7.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
- a. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros, resumos e apostilas; o comunicar-se com outro candidato;
  - b. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
  - c. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
  - d. for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos ou qualquer tipo de arma;
  - e. apresentar-se após o horário determinado;
  - f. não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
  - g. for responsável por falsa identificação pessoal;
  - h. lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.
- 4.8.** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.
- 4.9.** Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.
- 4.10.** A divulgação do resultado preliminar da prova escrita será feita até o dia **04 de dezembro de 2019**, no site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br) e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





4.11. A divulgação do resultado final da prova escrita será feita até o dia **12 de dezembro de 2019**, pelo site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br) e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis, para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.

5.2. O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), das 9h às 15h, nos dias **5 e 6 dezembro de 2019**.

5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico, constante do Anexo II do presente Edital, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado indicado no histórico escolar, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a **7 (sete)**.

6.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

6.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- a. Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
- b. For o candidato mais idoso.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A homologação do processo seletivo somente será efetivada após o julgamento de todos os recursos interpostos.

7.2. Transposta a fase recursal, a homologação do resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, **até o dia 12 de dezembro de 2019**.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.





**8.2.** O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a. comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, histórico ou documento constando o coeficiente, oficialmente reconhecido ou autorizado;
- b. 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente;
- c. RG;
- d. CPF;
- e. título de eleitor;
- f. comprovante de votação;
- g. certificado militar (sexo masculino);
- h. declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal;
- i. atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa;
- j. comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, declaração de parentesco para fins de lotação, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

**8.3.** É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

**8.4.** A não apresentação do candidato, no prazo acima referido, implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

**8.5.** Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

**8.6.** O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

**8.7.** A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1** Qualquer candidato poderá impugnar, fundamentalmente, este edital e suas eventuais alterações, somente por escrito, junto à Escola de Contas Públicas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação;





9.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico ou postal;

9.3 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos preliminarmente;

9.4 Da decisão sobre os pedidos de impugnação não cabe recurso administrativo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

10.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

10.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

10.4. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na Escola de Contas Públicas do Amazonas por meio de contato via telefone.

10.5. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.

10.6. Integra este edital o Anexo I contendo o conteúdo programático e Anexo II formulário recursal.

10.7. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de outubro de 2019.**

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias Fundamentais. 1.2. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2. Administração Pública: 2.1. Disposições Gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos Poderes. 3.1. Poder Legislativo: Processo Legislativo, Fiscalização Contábil, Financeira e











# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Edição nº 2158, Pag. 40



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

